

Processo n.: @RLA 15/00304015

Assunto: Auditoria Operacional para avaliar a razoabilidade dos valores cobrados a título de emolumentos cartorários, fixados pelo Governo Estadual mediante lei, considerando que se tratam de taxas (uma espécie de tributo)

Responsáveis: José Antônio Torres Marques e Ricardo José Roesler

Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 864/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAE/COAF/Div.2 n. 14/2021**.

2. Considerar cumpridos os itens 3.1, 3.2, 3.3 (parte final), 3.4 e 3.6 da Decisão n. 39/2020.

3. Considerar prejudicados os itens 3.3 (primeira parte) e 3.5 da Decisão n. 39/2020.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamenta, bem como do **Relatório DAE/COAF/Div.2 n. 14/2021**:

4.1. aos notários e registradores responsáveis pelas 232 serventias extrajudiciais da lista contida às fs. 1.415-1.417 dos autos;

4.2. ao Colégio Registral Imobiliário de Santa Catarina (CRI/SC), representada pela Presidente, Sra. Bianca Castellar de Faria;

4.3. à Associação dos Notários e Registradores do Estado de Santa Catarina (ANOREG/SC), representado pela Presidente, Sra. Rosina Duarte Mendonça Deeke;

4.4. ao Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Santa Catarina (IRTDJ/SC), na pessoa da Sra. Marta Elizabeth Deligdisch;

4.5. ao Sindicato dos Oficiais do Registro Civil, Títulos, Documentos Pessoa Jurídica e Escriturarias de Paz do Estado de Santa Catarina (SIREDOC/SC), na pessoa do Sr. José Jaques Clezar;

4.6. ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

5. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 37/2021

Data da sessão n.: 06/10/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC